



**MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

CÂMARA TEMÁTICA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO MANTIDO EM CONDIÇÕES *EX SITU*

Ajuda-Memória da 14ª reunião

**Local: Sede do CGEN, SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA,
Bloco G;**

Data: 21-01-2004, das 14:30 às 18:30 horas

Presentes: Nadja Lepsch Cunha (MCT), Angélica Pontes (MS), Maria Alice Rodrigues (INPI), Otávio Maia, Isabel Belloni, Eliana Nogueira e Elaine Lucas (IBAMA). Da Secretaria Executiva estiveram presentes: Eduardo Vélez, Cristina Azevedo, Guilherme Amorim, Maria Teresa Caldeira, Mônica Negrão, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião continha somente um item: a discussão sobre as alterações do Termo de Transferência de Material — TTM, das Resoluções 1 e 2 e possíveis adequações do texto destas Resoluções.

Consideraram-se as várias idéias que surgiram no grupo ou fora dele: o grupo virtual, a discussão ocorrida em Porto Alegre, que contou com a participação de representantes de museus e herbários e a comparação entre as cláusulas propostas pelo Smithsonian e o TTM da Resolução 1, feita nas últimas reuniões da Câmara Temática.

Além disso, considerou-se o cenário novo, desenhado com a Orientação Técnica nº 1, que define o escopo das remessas que envolvem acesso no âmbito do CGEN e sobre as quais este órgão pode legislar. Entretanto, se não estivermos atentos às remessas que não envolverem acesso, perde-se o controle sobre uma série de situações, sobre as quais seria importante ter algum tipo de controle.

Neste sentido, o IBAMA que cuidará dos casos que envolverem a coleta somente, poderia exigir também um TTM, o qual incluiria, além de cláusulas comuns, cláusulas que o IBAMA acha oportunas para aquela situação.

Eduardo Vélez apresentou o esquema estabelecendo a alternativa de um TTM “guarda-chuva”, num sentido mais abrangente do que o previsto pela Resolução 1, que era o de cobrir todas as remessas efetuadas entre duas instituições importantes e com grande intercâmbio. O novo TTM “guarda-chuva” seria assinado entre a instituição estrangeira e o país e daria cobertura a uma série maior de todos os intercâmbios que aquela instituição estrangeira fizer com as instituições do nosso país. Foi questionado, principalmente, o “desequilíbrio” entre um TTM firmado entre o país e uma instituição estrangeira e a dificuldade de operar com um TTM nesses moldes.

O grupo decidiu tratar, exaustivamente, a questão das remessas que envolvem acesso, que motivou a Orientação Técnica nº 1 e é o objeto da competência do CGEN. O texto trabalhado segue abaixo, com a forma final dada pela Secretaria Executiva. Este será apresentado na reunião ordinária do CGEN, do dia 29-1:

ANEXO I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (MODELO)

Nº _____/_____/_____ (ano) (sigla da Instituição Remetente)
Instituição Remetente:
Instituição Destinatária:
Endereço da Instituição Destinatária:
<i>Dados do representante da Instituição Destinatária</i> Nome:
Documento de Identificação (tipo, número e órgão emissor)
Cargo do representante da Instituição Destinatária:
Ato que delega competência ao representante:
Projeto/Acordo vinculado (quando couber)

O Termo de Transferência de Material – TTM foi instituído pelo Brasil como instrumento de controle sobre as remessas de patrimônio genético, coletado em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, destinadas às instituições de outros países, com base nas seguintes premissas:

- o reconhecimento de que o intercâmbio do patrimônio genético realizado entre instituições que exerçam atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, sediadas no Brasil ou no exterior, é de importância fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;
- a necessidade de garantir o compromisso das partes em cumprir o disposto na Convenção da Diversidade Biológica – CDB, que inclui o reconhecimento da soberania nacional sobre a biodiversidade, do consentimento prévio fundamentado e da repartição de benefícios decorrentes do uso do patrimônio genético.

As Instituições Destinatária e Remetente acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, em vista do disposto na CDB e nas legislações nacionais pertinentes, comprometem-se a utilizar a(s) amostra(s) de componente do patrimônio genético recebida(s), acima descrita(s), de acordo com as seguintes condições:

1. Este Termo regula as transferências de amostra(s) de componentes do patrimônio genético, em caráter temporário ou definitivo, entre as partes, para desenvolvimento de pesquisas sem fins comerciais.
2. Caso seja identificado potencial de uso econômico pela Instituição Destinatária em produto ou processo, desenvolvido a partir do material enviado (emprestado ou doado) sob este Termo, independentemente de estar sujeito a direitos de propriedade intelectual, a Instituição Destinatária se obriga a informar o fato à Instituição Remetente, que, quando apropriado, vai informar o proprietário da área onde a amostra foi coletada para a formalização do Contrato de Utilização e de Repartição de Benefícios, sem o qual não pode dar continuidade ao uso desse potencial. Para isto, deve atender, também, aos demais dispositivos da legislação nacional correspondente.
3. Os materiais que forem solicitados para transferências entre as partes para os objetivos de bioprospecção ou outra atividade comercial não podem ser transferidos com base neste Termo, a menos que o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios seja celebrado entre as partes, destacando o projeto específico e as cláusulas de repartição de benefícios consistentes com a legislação nacional da Instituição Remetente.
4. Cada parte é responsável por obter todas as licenças de coleta necessárias, permissões e autorizações requeridas pelas leis correspondentes de ambos os países, conforme o caso, para participar de expedições, treinamentos, pesquisas e coletas de materiais a fim de assumir suas responsabilidades sob este Termo. Cada parte deve cumprir com todas as leis e regulamentos pertinentes para o transporte, importação e exportação de espécimes.
5. As Instituições Destinatárias que receberem amostra de componente do patrimônio genético, em caráter permanente ou temporário, deverão respeitar os termos do TTM em qualquer transação sobre a mesma e tampouco serão consideradas provedoras ou farão jus à repartição de benefícios com relação a este material.
6. A amostra de componente do patrimônio genético, remetida em caráter temporário ou definitivo, não poderá ser repassada terceiros sem a assinatura de novo TTM, firmado entre a Instituição Remetente e a nova Instituição Destinatária, com as condições estabelecidas neste Termo.
7. Qualquer publicação advinda de utilização ou de estudo de amostra de componente do patrimônio genético remetida deverá reconhecer expressamente a origem do material, e conter créditos à Instituição Remetente, devendo, ainda, ser enviado exemplar da referida publicação à Instituição Remetente e ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.
8. As partes irão colaborar, com base em termos mutuamente acordados, para a capacitação e a transferência de tecnologia, a fim de promover a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica.
9. A Instituição Remetente não será responsável por danos causados a terceiros em decorrência do uso do material transferido ou de produto ou processo obtido a partir da amostra remetida para a Instituição Destinatária.

10. O descumprimento dos procedimentos estipulados neste Termo poderá resultar em sanções previstas na legislação vigente.

11. Para solução de controvérsias quanto ao cumprimento deste Termo, fica estabelecido como foro competente o da sede da Instituição Remetente.

12. A Instituição Remetente deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação sanitária vigente no seu país.

13. Este Termo tem validade por dois anos, e pode ser renovado por iguais períodos, mediante concordância das Partes e manifestação formal de ambas em período anterior ao término de sua vigência. Os compromissos da Instituição Destinatária, relativos ao material transferido durante a vigência deste Termo, permanecem válidos, independentemente da renovação do mesmo.

Por acordar com todos os termos acima expostos o responsável pela Instituição Destinatária assina o presente Termo, juntamente com o representante da Instituição Remetente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data: _____

Representante da Instituição Destinatária

Representante da Instituição Remetente

(Assinatura e carimbo)